



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 73

Disponibilização: 28/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
4ª Vara Cível e Criminal - SJRR	3
Diretoria do Foro (Diref) / Seção de Suporte Administrativo (Sesud)	9
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 73

Disponibilização: 28/04/2021

4ª Vara Cível e Criminal - SJRR

Ordem Cronológica de Conclusão - NCPC Art. 12

Órgão Julgador: 4ª - Boa Vista

Total de processos: 8

Ordem	Número do Processo	Prioridade	1ª Conclusão	Distribuição	Classe	Tipo Juiz
1º	1001217-08.2020.4.01.4200		07/01/2021	06/03/2020	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Juiz Federal Substituto
2º	0001873-94.2011.4.01.4200		05/02/2021	14/04/2011	AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR	Juiz Federal Titular
3º	0002772-58.2012.4.01.4200		05/02/2021	17/04/2012	CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	Juiz Federal
4º	0003196-66.2013.4.01.4200		05/02/2021	27/05/2013	CRIMES AMBIENTAIS	Juiz Federal
5º	0004606-91.2015.4.01.4200		05/02/2021	15/09/2015	AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR	Juiz Federal
6º	1003762-51.2020.4.01.4200		02/03/2021	10/08/2020	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	
7º	1001302-57.2021.4.01.4200		19/04/2021	10/03/2021	HABEAS CORPUS CRIMINAL	Juiz Federal Substituto
8º	0000956-94.2019.4.01.4200		19/04/2021	11/03/2019	AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR	Juiz Federal Titular
Total		8		0		



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

BOLETIM

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin-gente	Total				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
ACÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ACÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ACÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	2	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	117	22	1	3	2	8	1	4	1	
ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	1	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	36	2	0	0	0	6	0	0	0	
CARTA DE ORDEM CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	
CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)
 A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
 B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
 Rep. - Repetitivas
 Hom. - Homologatórias
 C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito
 D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
 E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
 F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
 G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
 I - Embargos Declaratórios de Decisão
 J - Decisões Interlocutórias
 K - Despachos
 L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			H	I	Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.													Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
CRIMES AMBIENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	1	0	0	0	1	0	
CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	1	1	1	0		
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO PROVISÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
HABEAS CORPUS CRIMINAL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extintum o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extintum o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			H	I	Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.													Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0	37	14	0	22	0	18	0	0	0	
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
OPÇÃO DE NACIONALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
OUTROS INCIDENTES DE EXECUÇÃO INICIADOS DE OFÍCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	3	0	0	0	0	
PEDIDO DE PRISÃO/ LIBERDADE VIGIADA PARA FINS DE EXPULSÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	0	0	
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	9	9	0	0	0	4	4	0	0	5	1	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	1	0	0	0	2	3	0	0	0	6	5	0	0	14	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extintum o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extintum o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infringente				Total	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I						Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ NOTÍCIA DE CRIME	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	8	2	0	0	1	0	0	0			
SEQÜESTRO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
TERMO CIRCUNSTANCIADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0			
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Total	6	0	1	1	0	0	0	22	30	0	0	0	236	56	1	26	2	57	3	6	1	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas	Atos Realizados em Audiências	Praças, leilões e outros atos realizados	Saldo de
-----------------------	-------------------------------	--	----------

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
 B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
 Rep. - Repetitivas
 Hom. - Homologatórias
 C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito
 D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
 E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
 F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
 G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
 I - Embargos Declaratórios de Decisão
 J - Decisões Interlocutórias
 K - Despachos
 L - Julgamento Convertido em Diligência

Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
0	25	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2.256

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
 B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias
 Rep. - Repetitivas
 Hom. - Homologatórias
 C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito
 D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
 E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
 F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
 G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
 I - Embargos Declaratórios de Decisão
 J - Decisões Interlocutórias
 K - Despachos
 L - Julgamento Convertido em Diligência

Data de emissão: 26/04/2021 15:11
Data de atualização dos dados: 26/04/2021 22:18
Página: 2/2



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hermes Leal, Juiz Federal**, em 26/04/2021, às 15:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12794734** e o código CRC **B7E3EACE**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0000517-56.2020.4.01.8013

12794734v3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 73

Disponibilização: 28/04/2021

Diretoria do Foro (Diref) / Seção de Suporte Administrativo (Sesud)



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA SJRR-DIREF 42/2021

Estabelece a escala de plantão judicial da Seção Judiciária de Roraima relativa ao período de 03/05/21 a 10/05/21

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos jurisdicionados acesso à Justiça Federal nos fins de semana, dias feriados e fora do expediente normal forense, em casos de urgência, destinados a evitar perecimento de direito, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 10126799/2020 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

RESOLVE:

I - ESTABELECER a Escala de Plantão Judicial da Seção Judiciária de Roraima **no período de 03 a 10 de maio de 2021.**

II - DESIGNAR os servidores relacionados, na tabela abaixo, para assessorarem o Juiz Federal Plantonista no período supramencionado;

III - O Juiz Plantonista prestará atendimento nos dias úteis, antes e depois do horário de expediente ordinário, bem como nos sábados, domingos e feriados;

IV - Os feitos emergenciais serão de competência do plantão, que funcionará fora do expediente forense, nos dias de semana, no horário das 18h às 8h59min do dia seguinte e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Período do Plantão: 03/05 a 10/05/21	
Juiz Plantonista	HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Plantonista Substituto	FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Servidor Plantonista	RAIMUNDO RARI P. DO NASCIMENTO
Servidor Plantonista Substituto	DORINEY CARVALHO DE BRITO
Oficial de Justiça Plantonista	MARCELO DA SILVA PEREIRA
Oficial de Justiça Plantonista Substituto	DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA
Telefones do Plantão:	
98404-7923 - Servidor Plantonista	98404-7202 - Oficial de Justiça Plantonista

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 26/04/2021, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12794317** e o código CRC **805CAD63**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0000358-79.2021.4.01.8013

12794317v2